



Ata da reunião

Número: 003/2017

Realização: Em 01/08/2017, das 10:30:00 às 16:30:00

Local: Gerência de Patrimônio e Suprimento

Ementa: Impugnação ao pregão 03/2017 - Serviços de limpeza para o Campus Sertão

Observações:

- O participante David Dantas participou da reunião por telefone.
- A reunião foi suspensa às 12:00h para almoço e retornou às 14:00h.

Participantes

- Daniell Pontes Silva (Gerência de Patrimônio e Suprimento)
- David Dantas (Campus do Sertão)
- Diogo Henrique Souza Ferraz (Gerência de Serviços Gerais)
- Lucius Clay Damasceno Rocha (Coordenação de Contratos)
- Márcio Jamerson Guedes da Silva (Gerência de Serviços Gerais)
- Raíssa Cavalcante (Divisão de Compras/Sinfra)

Pautas

Pauta: 1 - Da participação: Desinfecção e vidros

Discussão:

O impugnante solicitou:

1. Quanto à desinfecção, os locais específicos e suas origens, metragem das áreas de desinfecção e o grau de desinfecção (alto, médio ou baixo);
2. Quanto aos vidros, qual a área em m² que deve ser limpa.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. Na nota 31 do manual de orientação para preenchimento da planilha de custos e formação de preços editado pelo MPOG, referente ao quadro III (Insumos diversos), em sua observação 01, informa:
 1. "4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS: São substâncias ou materiais destinados à higienização, **desinfecção** domiciliar, em ambientes

coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: 4.1. **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Portanto, os serviços de desinfecção estão previstos como componente dos serviços de limpeza e conservação e, conseqüentemente, da sua planilha de formação de preços, conforme IN 02/2008-SLTI/MPOG. Assim, a utilização do termo desinfecção no objeto da contratação não susta o caráter competitivo.

2. Com base no art. 44, § 3º da IN 02/2008-SLTI/MPOG, que diz: "*Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, **somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.***", concluímos que a informação quanto à metragem de vidros é irrelevante, visto que o campus sertão não possui fachadas envidraçadas que requeiram equipamentos especiais para a realização de sua limpeza.

Encaminhamentos:

Pauta: 2 - Da divisão em grupos

Discussão:

O impugnante solicitou:

1. Como se dará a participação das empresas?
2. Poderão participar de todos e ganhar apenas o item 03 (três) que corresponde ao posto de encarregado?
3. Caso uma empresa ganhe o item 01(um) ou o item 02(dois) os mesmos não vão ter o posto de encarregado?

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. Por se tratar de uma licitação por grupos, o licitante deve concorrer a todos os itens do grupo. Ou seja, o licitante não poderá concorrer apenas ao item 1, 2 ou 3, mas sim a todos.
2. Não. Deverá participar de todos e, caso ganhe, ganhará o grupo, ou seja, os três itens.
3. Considerando que a empresa concorre ao grupo, conseqüentemente a todos os três itens, incluindo o item referente ao encarregado, logo não existe a

possibilidade da possível vencedora ficar sem encarregado.



Encaminhamentos:

Pauta: 3 - Do envio da proposta

Discussão:

O impugnante solicitou:

1. No item 5, subitem 5.6 do Edital, determina-se que o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos informações exigidas nos subitens 5.6.1., 5.6.2., 5.6.2.1., 5.6.2.2., 5.6.2.3 e 5.6.2.4. Dentre os conteúdos exigidos, os licitantes apenas podem atender até o subitem 5.6.2.3, pois demandam pouco texto a ser digitado no sistema eletrônico. Porém, quando se trata especificamente do subitem 5.6.2.4, este preenchimento é impossível.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. No campo de texto da proposta do Comprasnet, o licitante deverá listar informações mínimas necessárias a caracterizar o posto de trabalho, obedecendo os 5.000 caracteres da funcionalidade. Caso seja melhor classificado, o pregoeiro disponibilizará a funcionalidade de anexos do Comprasnet para que o licitante envie as planilhas de composição de custos, conforme item 7.6 do edital.

Encaminhamentos:

Pauta: 4 - Dos materiais

Discussão:

O impugnante solicitou:

1. O valor mensal do posto deve ser somado à parcela mensal relativa ao fornecimento de materiais.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. O custo de insumos faz parte do quadro III (Insumos diversos), item B (Materiais) -- que deverá ser encaminhada planilha listando os materiais e seus respectivos custos -- da planilha de custos da IN 02/2008-SLTI/MPOG, que deverá ser apresentada pela licitante. Portanto compõe o custo total do posto de trabalho, não havendo a incidência de ICMS, mas sim de ISS.

Encaminhamentos:

Pauta: 5 - Da não previsão dos tributos faturados

Discussão:

O impugnante solicitou que:

1. Devem as empresas licitantes indicar, inclusive, o seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta apresentada. As empresas optante por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido ou Simples Nacional) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade. Assim, o Edital merece reformas a atender a esta realidade onde os custos relativos a tributos faturados deverão ser apresentados conforme Acórdãos n os 950/2007, 1.591/2008 e 648/2016 todos do Plenário – TCU, atentando, assim, para a exequibilidade das propostas apresentadas no certame sob comento.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. Trata-se de matéria jurídica, da qual os participantes não detêm competência técnico para deliberar. Assim, há dúvida jurídica e opta-se pelo encaminhamento da questão ao órgão de assessoramento jurídico da UFAL, a PGF.
2. Dúvidas:
 1. É permitida a inclusão da CSLL e IRPJ na planilha de composição de custos dos serviços?
 2. É necessária a indicação de regime tributário na planilha de composição de custos dos serviços?

Encaminhamentos:

Pauta: 6 - Do deslocamento do encarregado de serviços gerais



Discussão:

O impugnante solicitou que:

1. Havendo somente a previsão de 01 (um) posto de Encarregado de Serviços Gerais, será necessário que o mesmo se desloque de D. Gouveia à Cidade de Santana do Ipanema para realizar a fiscalização dos serviços conforme exigência contida no Termo de Referência. Sendo assim, **faz-se necessário o pagamento de deslocamento** conforme previsto na Convenção Coletiva da Categoria em sua Cláusula Sexta. Portanto, considerando-se a natureza cogente dos dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, inteligência do art. 611 e seguintes da CLT, **devem ser inseridos no Edital quantos deslocamentos serão necessários no mês e se os mesmos serão com ou sem pernoite**, para que as licitantes possam formular sua proposta de preços de acordo com a realidade a ser contratada.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. De fato, faz-se necessário o pagamento de deslocamento do encarregado entre as cidades de Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, conforme convenção coletiva do SINDLIMPE. Assim, os custos com deslocamento (uma viagem de ida e volta por semana de Delmiro a Santana sem pernoite) deverão ser incluídos no quadro II (Benefícios mensais e diários), item A (transporte), juntamente com os custos diários com transporte, não podendo ser vale transporte, já que Delmiro e Santana não contam com sistema de transporte coletivo público geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, conforme Art. 1º da Lei 7.418/1985.
2. Ademais, o valor de referência para o cargo de encarregado será ajustado com o acréscimo de R\$ 200,00 (4 viagens por semana ao custo de R\$ 50,00 cada, conforme cláusula 6ª, II da convenção coletiva do SINDLIMPE);

Encaminhamentos:

Pauta: 7 - Da ausência de laudo pericial após o início dos serviços

Discussão:

O impugnante solicitou que:

1. Faz-se necessário corrigir a omissão do edital no que se refere a necessária exigência de laudo pericial a ser apresentado pela empresa vencedora em até 30 (trinta) dias após o início do contrato. Tal exigência é de fundamental importância considerando-se que haverá limpeza de WC de uso público, nos termos do inciso II da citada Súmula.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. Será incluído no termo de referência que após a assinatura do contrato a empresa contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar laudo pericial indicando os ambientes insalubres e seus respectivos graus.
2. Ademais, a equipe técnica da PROGEP analisará os laudos expedidos pela empresa contratada.

Encaminhamentos:

Pauta: 8 - Da economicidade/eficiência

Discussão:

O impugnante solicitou que:

1. A exigência de escritório em Delmiro Gouveia deve permitir, também, escritórios em cidades de maior concentração, como Maceió.

Conclusão:

Os participantes da reunião concluíram o seguinte:

1. Como forma de ampliar a participação e atender ao princípio da economicidade, a cláusula 16.26.1.1 do termo de referência será alterada para: Cidade de Delmiro Gouveia/AL ou Maceió/AL.

Encaminhamentos:

Maceió-AL, 01/08/2017.


Daniell Pontes Silva





David Dantas

Diogo Henrique Souza Ferraz
Diogo Henrique Souza Ferraz

Lucius Clay Damasceno Rocha
Lucius Clay Damasceno Rocha

Marcio Jamerson Guedes da Silva
Marcio Jamerson Guedes da Silva

Raissa Cavalcante Pinto
Raíssa Cavalcante

Daniell Pontes Silva
Daniell Pontes Silva
Responsável pela elaboração da ata

Ata reunião 003.2017 - Impugnação ao pregão de limpeza do Campus Sertão

2 mensagens

Daniell Pontes <daniell.pontes@sinfra.ufal.br>
Para: David Dantas <david.dantas@delmiro.ufal.br>

1 de agosto de 2017 16:46

David,

Segue ata da nossa reunião. Em estado de acordo, favor confirmar via e-mail, já que não é possível sua assinatura fisicamente.

--

Atenciosamente,

Daniell Pontes
Gerência de Patrimônio e Suprimento
Superintendência de Infraestrutura
Universidade Federal de Alagoas
(82) 3214-1096



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE!**



Já imprimiu? Utilize o verso como rascunho!

Livre de vírus. www.avg.com.**Ata reunião 003.2017 - Impugnação ao pregão de limpeza do Campus Sertão.pdf**
1367K

David Dantas <david.dantas@delmiro.ufal.br>
Para: Daniell Pontes <daniell.pontes@sinfra.ufal.br>

1 de agosto de 2017 17:07

De acordo.

Atenciosamente,

David Anderson C. Dantas
Engenheiro Civil - UFAL
Mestre em Engenharia Civil/Estruturas - UFAL
Coordenação de Gestão Institucional - COGINST
david.dantas@delmiro.ufal.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2027804473179543>

Delmiro Gouveia/AL - Brasil

[Texto das mensagens anteriores oculto]